



**IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**CNPJ nº 33.376.989/0001-91**  
**NIRE nº 333.00309179**

**COMUNICADO AO MERCADO**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

**AT.: SR. FERNANDO SOARES VIEIRA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS (SEP)**  
**SRA. NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA**  
**GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS 1 (GEA-1)**

Ref.: Ofício nº 28/2021/CVM/SEP/GEA-1 (“Ofício”)

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao Ofício em referência, enviado por esta d. Comissão ao IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”), em 08.02.2021, a Companhia esclarece o que se segue com relação à notícia veiculada em 07.02.2021, no jornal O Estado de São Paulo, seção Notícias, sob o título: *"Bradesco e Itaú procuram novo presidente para o IRB"*.
2. A Companhia desconhece qualquer iniciativa de acionistas a respeito do tema da notícia. A competência para a substituição do Diretor Presidente da Companhia é exclusiva de seu Conselho de Administração, conforme o Estatuto Social do IRB Brasil RE e, até a presente data, não há nenhuma iniciativa do Conselho de Administração para a substituição mencionada na referida matéria.
3. De todo modo, em linha com Comunicados ao Mercado já divulgados pela Companhia, em 27.03.2021 completará um ano da cumulação dos cargos de CEO e Presidente do Conselho de Administração por Antônio Cássio dos Santos, prazo



máximo de acúmulo dos referidos cargos pelo mesmo Executivo, conforme regra prevista no Regulamento do Novo Mercado. Neste sentido, a Companhia tem analisado os próximos passos a serem adotados e prestará as devidas informações ao mercado, tão logo haja uma definição a respeito.

4. Sendo o que tínhamos para esclarecer, subscrevemo-me.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2021.

**IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

**Werner Romera Suffert**

Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores

## Transcrição do Ofício nº 28/2021/CVM/SEP/GEA-1

Ofício nº 28/2021/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor Werner Romera Süffert  
Diretor de Relações com Investidores do  
IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
Avenida Marechal Câmara, nº 171  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-901  
Telefone: (21) 2272-2772  
E-mail: [gri@irbre.com](mailto:gri@irbre.com)  
c/c: [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br)

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 07.02.2021, no jornal O Estado de São Paulo, seção Notícias, sob o título: "Bradesco e Itaú procuram novo presidente para o IRB", em que constam as seguintes afirmações:

Bradesco e Itaú Unibanco, ambos sócios no IRB Brasil, estão em busca de um novo presidente para o ressegurador. Depois de trocar a alta cúpula da companhia às pressas, diante da perda de credibilidade da gestão anterior, o plano, já desenhado pelos bancos, é encontrar um CEO para comandar uma 'nova fase' do negócio.

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Por oportuno, lembramos, nos termos do disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumprir ao diretor de relações com investidores divulgar e comunicar à CVM, fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação. Ainda, deve o DRI inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado, conforme obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da regra mencionada.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 09.02.2021, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente, em 08/02/2021, às 10:39, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.